Proponente: Verdi Sistemas Construtivos Ltda
CNPJ nº 03.928.516/0001-99
Estado: Rio Grande do Sul
Secretaria: Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo - SSPS/RS
Obra: Penitenciária Estadual de Rio Grande
Sistema Construtivo Penitenciário - SISCOPEN
Capacidade: 1710 vagas

V-SIS

COMPOSIÇÃO DO BDI

CUSTOS INDIRETOS		**8,66%**
Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central (AC)	AC =	5,000%
Taxa representativa das Despesas Financeiras (DF)	DF =	1,390%
Seguros, Riscos e Garantias:		
Taxa representativa de Seguros (S) + Taxa representativa de Garantias (G)	*S + G =*	*1,000%*
Taxa representativa de Riscos (R)	*R =*	*1,270%*
TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS (T):	**I =**	**5,450%**
Imposto sobre serviços: (LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004)	*ISS =*	*1,800%*
Contribuição para os Programas de Intergração Social:	*PIS =*	*0,650%*
Contribuição para o financiamento da Seguridade Social:	*COFINS =*	*3,000%*
TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO / REMUNERAÇÃO	**L =**	**8,670%**
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS:	**BDI =**	**25,000%**

Cálculo do BDI =

$$= \{ [\frac{(1+DA) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)}] -1 \} =$$

$$= \{ [\frac{(1+(AC+S+R+G)) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)}] -1 \} =$$

$$= \{ [\frac{(1+ (0,05 + 0,01 + 0,0127)) \times (1+ 0,0139) \times (1+ 0,0867)}{(1- 0,0867)}] -1 \} =$$

$$= \{ [\frac{(1+ 0,0727) \times (1,0139) \times (1,0867)}{0,9455}] -1 \} =$$

$$= \{ [\frac{(1,0727) \times (1,0139) \times (1,0867)}{0,9455}] -1 \} =$$

$$= \{ [\frac{1,1819}{0,9455}] -1 \} =$$

= **25,00%**

	BDI SERVIÇOS =	**25,00%**

Porto Alegre/RS, 17 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Deboni
Engº Civil – CREA 40947-D
Responsável Técnico - Sócio Diretor

Nota 01: LEI Nº 6822, De 30 de dezembro de 2009

LEI Nº 6822, De 30 de dezembro de 2009

7.02|Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS). Aliquota: 3%| (Regulamentado pelo Decreto nº 13.484/2015)

A dedução da base de cálculo do ISSQN das empresas enquadradas na forma do artigo anterior, referente aos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à Lei nº 6.822/2009, fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo conforme opção do prestador de serviços quando do cadastro no sistema eletrônico de ISS do município:

I - Dedução Real: Abatimento integral da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra e/ou subempreitada, sem limite de dedução desde que devidamente comprovados na forma contida neste Decreto;

II - Regime Presumido: até 40% (quarenta por cento) do valor total do documento fiscal, a título de materiais incorporados à obra e/ou subempreitada, ficando em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ISS;

** QUALQUER ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA OU BASE DE CALCULO RELATIVO A TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, OCORRIDAS APÓS A DATA DE APREENTAÇÃO DA PROPOSTA, REFLETIRÁ EM REVISÃO DO BDI E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.*